



Cáritas Diocesana
de COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GÁS NATURAL

Handwritten initials or signature in the top right corner.

ÍNDICE

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Preço Base	3
Cláusula 4. ^a – Prazo de Vigência do Contrato	4
CAPÍTULO II – Obrigações	4
Cláusula 5. ^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária	4
Cláusula 6. ^a – Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual	5
Cláusula 7. ^a – Conformidade e Garantia Técnica	5
Cláusula 8. ^a – Sigilo e Diligência	6
Cláusula 9. ^a – Condições de Pagamento	6
Cláusula 10. ^a – Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante	6
Cláusula 11. ^a – Resolução por parte da Entidade Adjudicatária	7
Cláusula 12. ^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Cláusula 13. ^a – Seguros	8
CAPÍTULO III – Caução	8
Cláusula 14. ^a – Valor e Modo da Caução	8
CAPÍTULO IV – Resolução de litígios	8
Cláusula 15. ^a – Arbitragem	8
CAPÍTULO V – Disposições Finais	9
Cláusula 16. ^a – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	9
Cláusula 17. ^a – Comunicações e Notificações	9
Cláusula 18. ^a – Contagem de Prazos	9
Cláusula 19. ^a – Legislação Aplicável	10
Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 20. ^a – Legislação a Cumprir	10
Cláusula 21. ^a – Locais de Fornecimento / Estimativas de Consumo	10



Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, na sequência do procedimento de concurso público que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de fornecimento de Gás Natural para a Cáritas Diocesana de Coimbra, para os locais identificados na cláusula 21.ª do presente Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas).

2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, as quantidades constantes na referida cláusula 21.ª são por si só uma mera previsão de consumo, tendo como base os dados disponíveis referentes ao ano de 2020/21, pelo que a Entidade Adjudicante não se constitui na obrigação de consumo e pagamento da totalidade das mesmas.

3. A aquisição da prestação de serviços subjacente ao objeto do presente procedimento deverá ser executada em conformidade com o presente.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. Sem prejuízo de outros elementos que se repute como pertinentes, o contrato a celebrar integrará sempre os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí estão indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos estejam de acordo com o disposto no artigo 99.º do Códigos dos Contratos Públicos e aceites pela Entidade Adjudicatária, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base



MF

1. O preço base máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela execução de todos os fornecimentos que constituem o objeto do contrato de Aquisição de Prestação de Serviços de fornecimento de Gás Natural é de **55.000 €** (cinquenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal e demais impostos em vigor.

2. O preço base referido no número anterior, resulta da consideração das quantidades apresentadas como perspectivas de consumo constantes no quadro inserto da referida cláusula 21.^a, (no campo Estimativa Anual de Consumos), mais reiterando, que apenas se trata duma previsão de consumo, pelo que a Entidade Adjudicante não se obriga à aquisição e pagamento da totalidade das mesmas.

Cláusula 4.^a

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato de Aquisição de fornecimento de Gás Natural vigora desde o dia **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022** podendo cessar não obstante antes do referido prazo, caso seja atingido o valor contratual, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O valor máximo do contrato, considerando o prazo referido no número anterior é de **55.000€** (cinquenta e cinco mil, euros).

3. O presente contrato abrange os Códigos Universais de Instalação (doravante designados por CUI) infra descritos, iniciará a sua execução e respetiva produção de efeitos a partir do dia 01 de julho, concretamente:

PT1602000001252010PQ, PT1602000001008448ER, PT1602000001080867LQ, PT1602000001090536AW,
PT1602000001074255PM, PT1602000001238140AS, PT1602000001186615VX, PT1602000001147235FY,
PT1602000001108344HP, PT1602000001142404GM, PT1602000001055297BE, PT1602000001187902GD e
PT1602000001034688NK.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5.^a

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) De proceder ao fornecimento de Gás Natural nos locais definidos no anexo ao presente caderno de encargos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente no que aos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, diz respeito;
- b) De disponibilizar os registos de leituras de contagem de Gás Natural à Entidade Adjudicante;
- c) De proceder à contagem de Gás Natural de acordo com os ciclos contratados;
- d) De manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento de Gás Natural, pelo período de vigência do contrato;
- e) De comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que possam tornar total ou parcialmente impossível o fornecimento de gás ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;



- 47
- f) De prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de gás, bem como quaisquer outras que se reputem como necessárias à boa prestação dos serviços.
2. Decorrem ainda para a Entidade Adjudicatária, as seguintes obrigações acessórias, designadamente:
- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo;
 - b) A responsabilização pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - c) A responsabilidade pela disciplina e aptidão profissional dos profissionais afetos à prestação, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos e materiais da Entidade Adjudicante ou de terceiros.

Cláusula 6.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:

- a) Proceder ao pagamento à Entidade Adjudicatária, em função do consumo efetivamente verificado, do preço unitário determinado de acordo com a proposta adjudicada, acrescido das tarifas relativas às parcelas das Componentes de Acesso às Redes, para o Gás Natural, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:
 - a1) Componente de Rede relativa ao Consumo de Gás Natural;
 - a2) Termo Fixo;
 - a3) Imposto Especial de Consumo de Gás Natural;
 - a4) Taxas Municipais de Ocupação de Subsolo.
- b) Os preços constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, podendo todavia, sofrer alterações os valores referentes às parcelas descritas nas alíneas a1) a a4) do ponto 1.a), de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 7.ª

Conformidade e Garantia Técnica

A Entidade Adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em cumprimento da execução do contrato, bem como ao cumprimento das exigências legais, prazos aplicáveis aos contratos da aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ML

Cláusula 8.ª

Sigilo e Diligência

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham acerca dos mesmos.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária, ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas mensalmente e no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o total cumprimento das obrigações previstas nas peças de concurso.
3. Os pagamentos serão efetuados por débito em conta por referência a cada um dos CUI devidamente identificados.
4. As faturas mensais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato com informação detalhada por tipo de serviço, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no período correspondente, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
5. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 10.ª

Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado, a Entidade Adjudicante notificará a Entidade Adjudicatária para que dentro de um prazo razoável, proceda à resolução imediata dos problemas identificados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, no caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo do contrato, aplicar uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento (grau de culpa; duração; reincidência, consequências), a qual poderá ser fixada até 10% do preço contratual, a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes.
3. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
4. Considera-se a verificação de incumprimento definitivo ou o cumprimento defeituoso, sempre e quando haja atraso na prestação de serviços, ou prestação defeituosa dos serviços por período superior a 5 (cinco) dias.
5. No caso da Entidade Adjudicante decidir resolver o contrato em vigor, obriga-se a Entidade Adjudicatária, na



eventualidade da Entidade Adjudicante não ter de imediato assegurada a prestação de serviços por parte de outro operador, de manter a prestação de serviços pelo prazo adicional de 30 (trinta) dias a contar da data de produção da respetiva resolução.

6. A Entidade Adjudicatária é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de serviço e em momento posterior, desde que seja originada por qualquer alteração da execução do contrato, ou por violação de quaisquer outros deveres a que se encontre obrigada.

7. Ocorrendo o disposto no número anterior, a Entidade Adjudicatária constitui-se no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas em que possa incorrer em resultado de tal.

8. Caso se verifique qualquer anomalia no objeto da prestação de serviços, a Entidade Adjudicatária obriga-se a intervir por forma a proceder à sanção da mesma, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários que lhe possam ser devidos, caso a anomalia resulte de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou de forma imediata se o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.

3. O disposto do número anterior ficará sem efeito caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.

2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.

3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma

resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros:

- a) Acidentes Pessoais
- b) Danos Patrimoniais
- c) Responsabilidade Civil

2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender necessário, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III – Caução

Cláusula 14.ª

Valor e Modo da Caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.



2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.

5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.

7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

8. Em tudo o que esteja omissa na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Entidade Adjudicante.

3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.ª

Legislação a Cumprir

Durante a execução do contrato, a Entidade Adjudicatária deverá respeitar a legislação que regula o sector em vigor em Portugal, nomeadamente o Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do Sector de Gás Natural que estabelece as regras aplicáveis às relações comerciais entre os vários sujeitos intervenientes no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), Regulamento n.º 416/2016 (alterado) de 29 de abril, publicado na 2.ª série do Diário da República, bem como o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor do Gás Natural (RQS), aprovado pelo Despacho n.º 629/2017 de 20 de dezembro, publicado na 2.ª série do Diário da República.

Cláusula 21.ª

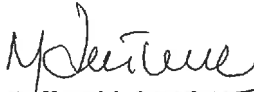
Locais de Fornecimento / Estimativas de Consumo

As instalações objeto do presente contrato, bem como as quantidades estimadas de consumo estão identificadas no quadro infra descrito.

Locais de Fornecimento e Estimativas de Consumo

	Nome da Instalação	Morada da Instalação	Localidade	Código Universal de Instalação (CUI)	Tarifa de Acesso Prevista	Estimativa Anual Consumos (GWh)
Escala 3	Centro Nossa Senhora da Anunciação	Rua do Teodoro, nº 112 3030-213 Coimbra	Coimbra	PT160200000187902GD	Balca Pressão Lettura Mensal 500-1.000 m3/ano	12 907,80
Escala 3	Sede - Casa Nossa Senhora da Paz	Rua D. Afonso II, Lote 8 3030-351 Coimbra	Coimbra	PT1602000001055297E	Balca Pressão Lettura Mensal 500-1.000 m3/ano	0,00
Escala 3	Apartamento de Reinscrição	Bairro S. Miguel, nº 20 - 2ª 2ª Elras 3020-113 Coimbra	Coimbra	PT1602000001034688NK	Balca Pressão Lettura Mensal 500-1.000 m3/ano	3 954,60
Escala 4	Centro Comunitário de Inserção	Rua Direita nº 101 3000-142 Coimbra	Coimbra	PT1602000001090536AW	Balca Pressão Lettura Mensal 1.000-10.000 m3/ano	5 904,00
Escala 4	Centro de Dia Sol Nascente	Rua Antero de Quental, nº11 3000-032 Coimbra	Coimbra	PT1602000001074258PM	Balca Pressão Lettura Mensal 1.000-10.000 m3/ano	48 740,40
Escala 4	Comunidade de Inserção Renascer	Rua Carrington da Costa, nº216-224 3040-005 Coimbra	Coimbra	PT160200000186615VX	Balca Pressão Lettura Mensal 1.000-10.000 m3/ano	150 850,80
Escala 4	Reduz	Torreiro da Erva, nº 7 a 11 3000-153 Coimbra	Coimbra	PT1602000001142404QM	Balca Pressão Lettura Mensal 1.000-10.000 m3/ano	17 724,60
MENSAL	Centro Social e Comunitário N.ª Sra. dos Milagres	Rua Álvaro Anes, nº 7 3040-757 Cernache	Cernache	PT1602000001252010PQ	Balca Pressão Lettura Mensal 10.000-100.000 m3/ano	256 320,00
MENSAL	Centro Rainha Santa Isabel	Rua D. Francisco de Almeida, nº 14 3030-382 Coimbra	Coimbra	PT1602000001008448ER	Balca Pressão Lettura Mensal 10.000-100.000 m3/ano	660 670,20
MENSAL	Lar Casa de S. José	Ladeira do Seminário, nº 28-1ª 3030-212 Coimbra	Coimbra	PT1602000001080867LQ	Balca Pressão Lettura Mensal 10.000-100.000 m3/ano	64 639,80
MENSAL	Centro Social S. Pedro	Bairro do Ingote, Bloco 10 Cv FFH 3020-208 Coimbra	Coimbra	PT1602000001238140AS	Balca Pressão Lettura Mensal 10.000-100.000 m3/ano	53 965,80
MENSAL	Centro de Alojamento Temporário Farol	Rua D. João Peculiar, nº 76 3030-359 Coimbra	Coimbra	PT1602000001147235FY	Balca Pressão Lettura Mensal 10.000-100.000 m3/ano	134 715,60
MENSAL	Lar N.ª Sra. da Encarnação	Largo da Misericórdia, nº 13 Buarcos 3080-264 Figueira da Foz	Figueira da Foz	PT1602000001108344HP	Balca Pressão Lettura Mensal 10.000-100.000 m3/ano	734 373,00
TOTALS						2 144 766,60

Coimbra, 26 de maio de 2021


Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes
(Presidente da Cáritas Diocesana de Coimbra)

